



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JHC – PSB/AL

PROJETO DE LEI N°
DE 2019
(Do Sr. JHC)

Assegurar o acesso à educação através do programa de incentivo à leitura aos estagiários, permitindo que o concedente realize compensações tributárias para esse fim na forma que disciplina.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à leitura aos estagiários, destinado a regulamentar métodos de acesso à educação e capacitação através do fomento ao acesso de livros acadêmicos.

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 9º - A da Lei N° 11.788 de 25 de Setembro de 2008 com a seguinte redação:

“Art. 9º - A. O concedente que promover o incentivo à educação e capacitação do estagiário através da concessão de livros acadêmicos, de caráter físico ou digital, terá o direito a uma dedução tributária, de acordo com o programa de incentivo à leitura aos estagiários, regulamentado em Lei específica.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JHC – PSB/AL

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO

Art. 3º. Poderá ser compensado conforme o artigo 170 da lei 5.172/1966 – Código Tribuário Nacional -, e até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por exercício financeiro, o fornecimento de livros acadêmicos ao estagiário na forma da lei 11.788/2008.

Parágrafo Único. O valor estipulado neste artigo será atualizado anualmente a partir da data de vigência desta lei pelo IPCA-E ou outro que venha a lhe substituir.

CAPÍTULO III DOS
REQUISITOS

Art. 4º. O concedente deverá estipular no contrato de estágio a participação no programa de incentivo à leitura do estagiário.

- I. Os livros concedidos, nos termos desta Lei, não se confundem com as demais remunerações ou benefícios estipulados pela Lei Nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008;
- II. Os estagiários com contratos convencionados anteriormente a esta Lei poderão promover um termo aditivo para tratar da situação estipulada nesta norma;
- III. Em caso de rescisão contratual, permanece o direito do concedente de compensar o valor do livro concedido previamente;
- IV. Todos os livros concedidos dentro do que foi estipulado em contrato na forma desta Lei são de propriedade exclusiva do estagiário.

Art. 5º. Consideram-se aptos a obter a compensação tributária,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JHC – PSB/AL

referente ao programa de incentivo à leitura do estagiário os concedentes que apresentarem à Receita Federal:

- I. O contrato de estágio estruturado conforme esta legislação;
- II. A nota fiscal referente a(os) livro(s) concedido(s) ao estagiário;
- III. Declaração de recebimento do benefício assinado pelo estagiário e pelo concedente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os estagiários que estejam exercendo estágio obrigatório na forma da Lei N° 11.788 de 25 de Setembro 2008, em seu Art. 2º § 1º ficam excluídos do alcance desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor após a data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora se apresenta, visa assegurar o acesso à educação através do programa de incentivo à leitura aos estagiários, viabilizando a obtenção de livros acadêmicos, incitando o interesse pela leitura e visando tanto o desenvolvimento na formação acadêmica como na capacitação profissional do estagiário.

Notoriamente percebe-se a dificuldade dos estagiários, de todas as áreas, em se habituar com a leitura, visto que o custo das obras acadêmicas são elevados e de suma importância tanto para formação acadêmica quanto para desenvolvimento pessoal.

O pedagogo Rodrigo França salientou que:

O Brasil não é um país leitor, que incentiva a prática da leitura de forma constante e prazerosa. Infelizmente em algumas escolas, a leitura é vista com algo direcionado a execução de tarefas – ‘leia para responder às perguntas’, ‘leia para fazer resumo’. Assim, constrói-se uma cultura de leitura obrigatória, maçante e não prazerosa (2018).

O projeto tem como finalidade fazer com que esse hábito se torne presente na vida de diversos estagiários, seja ele na forma física ou e-book, uma vez que faz-se necessário uma nova política de acessibilidade e incentivo à leitura.

Essa iniciativa pretende facilitar a obtenção de livros acadêmicos ao estagiário, sendo esses viabilizados pelos concedentes que aderem ao programa, conforme os requisitos previstos neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em em de de 2019

Deputado JHC